



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3150**

**Presidente da Mesa Diretora:** Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Diversos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 28/06/1990

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 43/90. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de um pneu de trator ao Conselho de Desenvolvimento de Aparecida do Mundo Novo - CONDAP. (Referente à Lei nº 1.854, de 09/08/1990).

**Controle Interno – Caixa:** 09

**Posição:** 39

**Número de folhas:** 18

espécie: PL  
Categoria: Diversos  
nº: 09  
ordem: 39  
nº fls: 10

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

43/90

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza a doação de peça de trator ao Conselho de

Desenvolvimento de Aparecida do Mundo Novo.

Baixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 28.06.90

2 A Com. de Leg. e Justiça

3 *Provado e me escusado - 31.07.90*

4 *P. S. S. S. - 01.08.90 -*

5 *Regrime - 12 -*

6

7

8

9

10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 25 de junho

de 1990

Of. Nº: 078/CJ/90

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Apraz-nos enviar a V. Exa. o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a fazer doação de um pneu de trator ao Conselho de Desenvolvimento de Aparecida do Mundo Novo.

Aquele Conselho, que congrega as instituições e pessoas interessadas no desenvolvimento do Distrito de Aparecida do Mundo Novo, é proprietário de um trator marca Massey Fergunson 265, ano 1980, chassis nº 490676-M2, que se encontra paralizado, por faltar-lhe um pneu.

A doação que se pretende fazer, propiciará ao referido Conselho continuar a prestar os relevantes serviços, que, anteriormente, vinha prestando à comunidade de Aparecida do Mundo Novo, na área agrícola e na satisfação de outras necessidades do Distrito.

Concretizada a doação estaremos colaborando com aquela comunidade e incentivando-a a continuar prestando outros serviços e obras no campo social.

Ao ensejo, agradecendo a atenção, encareceremos a necessidade de aprovação deste Projeto de Lei.

Cordialmente,

Mário Ribeiro da Silveira  
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

Dr. Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

DD. Presidente do Legislativo Municipal





# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - M. Gerais



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 25 DE JUNHO DE  
1.990.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE  
PEÇA DE TRATOR AO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO  
DE APARECIDA DO MUNDO NOVO.

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou  
e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
fazer doação de um pneu de trator ao Conselho de Desenvolvimento de  
Aparecida do Mundo Novo - CONDAP -, sociedade civil, de fins assis-  
tenciais e não lucrativas, inscrita no C.G.C. sob o nº 21375373/0001-  
17, com sede no Distrito de Aparecida do Mundo Novo, proprietária  
deste mesmo veículo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei  
correrão à conta própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrá-  
rio, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a  
quem o conhecimento e a execução desta lei pertencerem, que a cumpram  
e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 25 de Junho de  
1.990.

Mário Ribeiro da Silveira  
Prefeito Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LegislaçãoEM 27 DE Junho DE 1990

.000.1

PRESIDENTE

A mantenir o logotipo  
e constatar que  
é legal e constitucional  
Tamerlano Macedo

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 31 DE JUNHO DISCUSSÃO POREM 31 DE JUNHO DE 1990

.000.1

PRESIDENTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO

EM 31 DE JUNHO DE 1990

.000.1

PRESIDENTE

MÉTODOS DE TRABALHO

INTERNAÇÃO MUNICIPAL

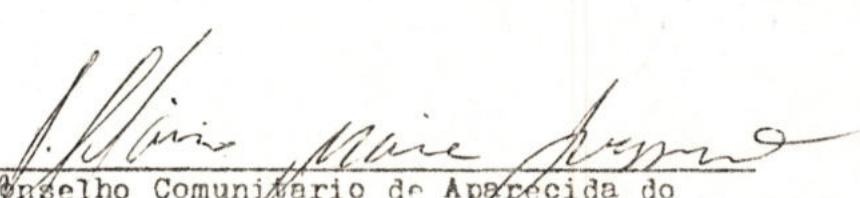
D E C L A R A Ç Ã O

-----

Declaramos para os devidos fins,  
especialmente para prova junto à Prefeitura Municipal de Montes Claros que é de nossa propriedade um trator agrícola da marca Massei Fergusson 265 ano 80 - chassi - 490676-M2.

E, por ser verdade firmamos a presente.

Montes Claros(MG), 19/junho/90

  
\_\_\_\_\_  
Conselho Comunitário de Aparecida do  
Mundo Novo - CONDAP  
Presidente = GILDÁZIO MAIA GUSMÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE  
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VALIDO ATÉ  
31/12/90

NUMERO DE INSCRIÇÃO  
21375373/0001-17

ATIVIDADE PRINCIPAL  
80.21

CPF DO RESPONSÁVEL  
113233376-87

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

ÓRGÃO DA SRF

67000 - MONTES CLAROS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

CONSELHO COMUNITÁRIO DE APARECIDA DO MUNDO NOVO CONDAP

NOME DE FANTASIA

CONDAP

LOGRADOURO

RUA DA IGREJA

NUMERO

COMPLEMENTO

CEP

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

39600

APARECIDA MUNDO NOV

MONTES CLAROS

UF

MG

RENDAS-PESSOA JURÍDICA

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

IMPORTAÇÃO

LUBRIFICANTES & COMBUSTIVEIS

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RENDAS-RETENÇÃO NA FONTE

MINERAIS NO PAÍS

ENERGIA ELÉTRICA

SOBRE SERVIÇOS

M8611

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO  
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O N.º DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO NO CARTÃO  
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DA PREFEITURA DE RODRIGO DE FREITAS - RJ

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

PREFEITURA DE RODRIGO DE FREITAS - RJ

A presente cópia é igual à original.  
encantinhado a

em 11 de junho de 1948

Em nome do Dr. Haroldo de Souza Lima

Dr. Haroldo de Souza Lima

= ESTATUTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO MUNDO NOVO =

- CAPÍTULO I

Da constituição, finalidade, atividade, área de atuação:

Art. 1º - O Conselho de Desenvolvimento de Aparecida do Mundo Novo, doravante denominado CONDAP, é sociedade civil, de fins sociais, assistenciais e não lucrativos, com sede na localidade de Aparecida do Mundo Novo e Fóro na Cidade de Montes Claros-MG, que tem por finalidade trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura, pela melhoria das condições de vida e bem estar na região.

§ Único - Para atender sua finalidade o CONDAP deverá:

I - Congregar instituições e pessoas interessadas em melhorar as condições socio-econômicas da comunidade;

II - Promover a busca de recursos-naturais e humanos - na comunidade e/ou fora dela, para a execução de atividade de interesse comunitário;

III - Prestigiar, estimular e ajudar as iniciativas que beneficiem a comunidade;

IV - Representar as necessidades e opiniões da comunidade junto a instituições e órgãos públicos ou privados, que de uma maneira ou outra possam influir na vida comunitária.

V - Promover eventos sociais e recreativos.

Art. 2º - O CONDAP reger-se-á por este estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 3º - O CONDAT não poderá exercer o partidarismo político nem fazer distinções de raça ou credo.

Art. 4º - A área de ação do CONDAT é compreendida pelos seguintes limites: do Jaú acima até a ponta do Morro do Barreiro e por este acima até o córrego do Chapéu, seguindo o limite do município de Mirabela. Do córrego do Chapéu até o Rio Sussuapara, por este abaixo até o Ribeirão do Ouro, por este abaixo até a ponte de Bom Jardim; daí reto até o Jaú, ponto inicial.

Art. 5º - O prazo de duração do CONDAT é indeterminado.

§ Único - Em caso de extinção do CONDAT, o que só poderá ocorrer por decisão da maioria absoluta, seu patrimônio só poderá ser destinado a outra instituição de fins semelhantes, na mesma comunidade, ou, em sua falta, a de uma comunidade mais próxima.

## - CAPÍTULO II

### Dos Membros:

Art. 6º - São membros do CONDAT todas as pessoas interessadas no progresso da comunidade e aí domiciliadas, ou residentes por mais de seis meses que solicitarem sua inscrição como membros, sem limite de número.

§ Único - São membros fundadores os que "participarem da 1ª reunião de eleição de Diretoria e Conselho Fiscal e assinarem a ata de constituição do CONDAT".

Art. 7º - A condição de membro do CONDAT dá direito a votar e a ser votado.

Art. 8º - São deveres dos membros do CONDAT:

I - Participar das reuniões;

II - Desempenhar com dedicação as atividades que lhe forem atribuídas;

III - Manter um ambiente de entendimento franco e cordial entre os membros;

IV - Zelar pelo bom nome do CONDAP

### Capítulo III

Dos órgãos Estatutários e sua competência:

Art. 9º - São responsáveis pelo funcionamento do CONDAP:

- I - Diretoria;
- II - Assembléia Geral;
- III - Conselho Fiscal

Art.10º - O Conselho Fiscal é formado por 3 (três) pessoas, escolhidas em Assembléia Geral, dentre os membros do CONDAP, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art.11º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - Fornecer à Diretoria planos para o desenvolvimento da comunidade;
- III - Acompanhar as atividades da Diretoria, visando prevenir ou corrigir falhas ou irregularidades;
- IV - Dar parecer sobre o balanço e prestações de contas do CONDAP;
- V - Dar parecer sobre o plano de trabalho da Diretoria.

Art.12º - A Diretoria é composta por 4 membros, sendo 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Secretário e 1 Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral, dentre os membros do CONDAP, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por um período.

Art.13º - Compete à Diretoria:

- I - Reunir-se uma vez por mês ou sempre que convocada pelo presidente ou 2 (dois) de seus membros;

- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III - Constituir comissões;
- IV - Aprovar a inscrição de novos membros;
- V - Convocar a Assembléia Geral;
- VI - Apresentar prestações de contas e balanço anuais para apreciação do Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, depois de aprovados;
- VII - Apresentar planos de trabalho à apreciação do Conselho Fiscal e à Assembléia Geral até 30 dias após a resse;
- VIII - Realizar todas as ações necessárias ao cumprimento das finalidades do CONDAP.

Art. 14º - A Assembléia Geral será convocada:

- a) Pelo Presidente
  - b) Ior 2/3 membros Diretoria
  - c) Pelo Presidente Conselho Fiscal
  - d) Ior 1/3 Assembléia Geral
- e se constituirá com a presença mínima de metade mais 1 de seus membros, na primeira convocação e com qualquer número na 2ª convocação.

Art. 15º - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- II - Decidir sobre assuntos que lhe sejam levados pela Diretoria, especialmente o Plano de Trabalho;
- III - Destituir conselheiros e membros de Diretoria.

Art. 16º - Nenhum cargo de Diretoria ou Conselho Fiscal poderá ser remunerado pelo CONDAP, sendo o seu exercício considerado de alta relevância pela comunidade.

SEÇÃO I

Competência dos membros da Diretoria:

Art. 17º - Compete ao Presidente:

- I - Representar o Conselho em Juízo e fora dele;
- II - Presidir as reuniões e convocá-las quando necessário;
- III - Autorizar despesas e pagamentos;
- IV - Informar a comunidade sobre os trabalhos do CONDAP e colher opiniões sobre assuntos que interessam à coletividade;
- V - Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques ou documentos que envolvam responsabilidade financeira do CONDAP.

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Manter-se informado de todas as atividades do CONDAP;
- III - Colaborar com o Presidente;

Art. 19º - Compete ao Secretário:

- I - Lavrar e assinar atas;
- II - Redigir correspondências e outros documentos do CONDAP;
- III - Manter registro dos membros do CONDAP.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Pagar as despesas autorizadas;
- II - Juntamente com o Presidente, assinar cheques ou documentos que envolvam responsabilidade financeira para o CONDAP;
- III - Autorizar pequenas despesas;
- IV - Conservar em dia as escritas contábeis do CONDAP e zelar pelos livros e documentos de contabilidade;

## CAPÍTULO IV

### Do patrimônio Social:

Art. 21º - O patrimônio do CONDAT será constituído de:

- I - Subvenções ou auxílio de entidades públicas ou privadas;
- II - Imóveis, benfeitorias, materiais e equipamentos que vier a possuir;
- III - Rendas de eventos promovidos pelo CONDAT;
- IV - Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens anteriores.

Art. 22º - O patrimônio do CONDAT não poderá ser aplicado em fins diferentes das finalidades do CONDAT, previstos no art. 1º.

## CAPÍTULO V

### Disposições Gerais

Art. 23º - O presente Estatuto só poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria com reunião conjunta.

§ Único - As alterações do Estatuto não poderão contrariar as finalidades do CONDAT.

Art. 24º - Desde que autorizado pelo Conselho Fiscal, o Presidente poderá nomear procuradores para, fins específicos.

Art. 25º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal e Diretoria, em reunião conjunta.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Transitórias

Art. 26º - A partir da sua eleição, a 1ª Diretoria terá prazo de 60 dias para apresentar ao Conselho

Fiscal e à Assembléia Geral o seu plano de trabalho.

Art. 27º - De conformidade com o presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 10/04/80, na localidade de Aparecida do Mundo Novo, foram eleitos a primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal que ficaram assim distribuídos:

I - DIRETORIA

- Presidente - José Carlos Caetano Maia
- Vice-Presidente: Laécio de Jesus Maia
- Secretário: Maria Aparecida Mendes Maia
- Tesoureiro: Aristeu Afonso de Souza

II - CONSELHO FISCAL

- Durval Assunção Maia
- Ilímpio Afonso da Silva
- Cassimiro Gusmão

Faltaram a esta reunião, mas são membros fundadores do CONDAT, porque assinaram a lista de adesão preparada no mês anterior à reunião, as seguintes pessoas:

- 1 - Waldemar da Silva Maia
- 2 - Valdomiro da Silva Maia
- 3 - Amélia Veloso Maia
- 4 - José Alvino dos Santos
- 5 - Martinho da Fonseca Maia
- 6 - Erotides da Fonseca Maia
- 7 - Oswaldo Alves Rodrigues

São membros fundadores do CONDAT porque estiveram presentes à reunião de sua constituição e assinaram a presente ata as seguintes pessoas:

- 1 - Joaquim Francisco de Brito
- 2 - Alcides Tereire da Silva
- 3 - Valdivino da Silva Gusmão
- 4 - Geraldo Afonso de Souza

- 5 - Idaline da Silva Maia  
6 - Antônio Fernandes Maia  
7 - Aristeu Afonso Veloso  
8 - João Celestino de Sene  
9 - José Afonso Veloso  
10 - Clímpio Afonso da Silva  
11 - Waldir da Silva Gusmão  
12 - Cassimiro Gusmão  
13 - Raimundo da Silva Gusmão  
14 - Adão Luiz de Queirós  
15 - Manoel José Evangelista  
16 - Adão Elmar Gusmão  
17 - Maria Aparecida Mendes Maia  
18 - Durval Assunção Maia  
19 - José Carlos Caetano Maia  
20 - Laécio de Jesus Maia  
21 - Maria das Mercês Gusmão  
22 - Januária Gonçalves Pereira  
23 - Antônio Ribeiro da Silva  
24 - José Scáres da Silva  
25 - Filogônio Afonso Veloso  
26 - Maria Enedir Celestino de Sene  
27 - Maria Simplicia Rodrigues da Silva  
28 - Maria Gonçalves Pereira  
29 - Angélica Antunes Pereira  
30 - Ildete Maria Fonseca
- 
- //

- 6 - Antônio Fernandes Maia ✓  
7 - Ariston Afonso da Costa ✓  
8 - José Afonso Veloso  
9 - João Celestino de Sene  
10 - Olímpio Afonso da Silva  
11 - Welfir da Silva Guedes ✓  
12 - Cassimiro Guedes ✓  
13 - Raimundo da Silva Guedes ✓  
14 - Alípio Lins de Guedes  
15 - Manoel José Evangelista  
16 - Mário Elmer Guedes ✓  
17 - Maria Apresentada Monteiro Maia X  
18 - Durval Assunção Maia ✓  
19 - José Carlos Castanho Maia X  
20 - Laécio de Jesus Maia ✓  
N 21 - Maria das Mercês Guedes  
✓ 22 - Jacquíria Conceição Pereira  
✓ 23 - Antônia Ribeiro da Silva  
✓ 24 - José Soares da Silva  
✓ 25 - Filogêrio Afonso Veloso  
✓ 26 - Maria Welfir Celestino de Sene  
✓ 27 - Maria Simplício Rodrigues da Silva X  
✓ 28 - Maria Gonçalves Pereira  
✓ 29 - Angélica Antunes Pereira ✓  
30 - Ildete Maria Fonseca ✓

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO N.	0393-80	LV.	A.4
FIS.	101	PROT N.	7992-80
13		NO LIVRO	A.2
13		ANEXO DA PASTA	-10-
N. 1 LARGO 31 DE Outubro DE 1982			
M. 1000 - 1000 - Oficial.			

*[Large handwritten signature over the stamp]*

## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que o(a) CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO  
DE APARECIDA DO MUNDO NÔVO " CONDAP"  
do Município de MONTES CLAROS , Minas Gerais,  
com sede à Rua , nº ,  
está em pleno e regular funcionamento, cumprindo as suas finalidades  
estatutárias, sendo a Diretoria em exercício, com vigência até  
12/10/91 , constituída dos seguintes membros:

DIRETOR:(PRESIDENTE)- GILDÁSIO MAIA GUSMÃO

VICE-DIRETOR: (VICE-PRESIDENTE)- ARNALDO RODRIGUES PEREIRA

1º SECRETÁRIO: ILDETE MARIA FONSECA SILVA

2º SECRETÁRIO: MARIA ROMANA CORDEIRO DE SENA

1º TESOUREIRO: JOSÉ VALDIÊ ROCHA

2º TESOUREIRO: CARLOS EDILSON SILVA GUSMÃO

Montes Claros, 20 de Novembro de 1989

Local e Data.

  
Dr. Mário Ribeiro da Silveira  
Prefeito de Montes Claros

Assinatura Autoridade Credencializada,(Prefeito, Promotor de Justiça  
Juiz de Direito da Comarca, Delegado de Polícia ou Autoridade  
Fazendária Federal ou Estadual do Município.)

Carimbo da Autoridade: